PREFEITURA MUNICIPAL
PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo
Av. Pref. Hélio Ponce, 4735 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoesteonline.com.br

LEI MUNICIPAL N.º 2.851, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BEM PÚLICOS PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, em conformidade com o Inciso VII, do Artigo 18, da Lei Orgânica do Município autorizada a alienar, mediante licitação, o seguinte bem público de sua propriedade:-

01 Um imóvel urbano, com denominação de Lote 01 da Quadra 12 do Setor 12, localizado na Estrada Municipal Bairro do Jaguara, distante 52,01 metros da Rua Alcádio Martin, com área superficial de 2.018,74 metros quadrados de terras, objeto da matricula n.º 12.411, do Cartório de Registro de Imóveis de Palmeira d'Oeste com as seguintes medidas e confrontações:

"Um imóvel urbano, de formato irregular, sem benfeitorias, denominado Lote 01 da Quadra 12 do Setor 12, situado nesta cidade, distrito, município e comarca de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, com área superficial de 2.018,74 metros quadrados, com frente para a Estrada Municipal Bairro do Jaguara, dentro dos seguintes rumos, distâncias e confrontações: Inicia-se em um marco cravado na margem da Estrada Municipal Bairro do Jaguara e divisa com Área Remanescente (distante 52,01 da esquina formada com a Rua Alcádio Martin), daí segue na divisa com a Estrada Municipal Bairro do Jaguara, com rumo de 78º36'00" SE e distância de 40,00 metros, daí deflete à esquerda e segue na divisa com a Área Remanescente, com o rumo 10º27'00" NE e distância de 50,80 metros, daí deflete á esquerda e segue na divisa com a Área Remanescente, com rumo 79º33'00" NW e distância de 40,00 metros, daí deflete à esquerda e segue na divisa com a Área Remanescente, com rumo 10º27'00"SW e distância de 50,14 metros, até ponto inicial desta descrição".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 02 DE MARÇO DE 2021.

REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento41